PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Atendimento ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

(Minuta Padronizada PGM Dez/2025 – Teste)

Órgão/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Processo de Contratação: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Base de Planejamento: Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 008/2026) e Projeto Básico de Engenharia Elétrica aprovado perante a Concessionária RGE Sul (Atividade Técnica nº 2190143113).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, I)

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras e serviços de implantação de rede aérea de distribuição de energia elétrica urbana em baixa tensão e sistema de iluminação pública no Loteamento Popular Municipal (Loteamento Social), localizado na Rua Carlos Krug e vias contíguas, no Município de Erebango/RS, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais certificados e mão de obra qualificada.

1.2. Vinculação Estrita ao Projeto de Engenharia (Inalterabilidade das Especificações):

A execução do objeto subordina-se de forma direta e compulsória ao **Projeto Básico de Engenharia Elétrica** elaborado pela empresa Erevolt Engenharia Elétrica Ltda. (Eng. Ricardo Arpini Souza – CREA/RS 135949 / ART nº 14570180 de projeto) e aprovado pela concessionária distribuidora **RGE Sul / Grupo CPFL Energia sob a Atividade Técnica nº 2190143113 (Solicitação nº 879212579)**. *Todas as especificações técnicas, memoriais descritivos, diagramas unifilares, plantas baixas e quantitativos integrantes do referido projeto são partes indissociáveis deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer descaracterização, alteração de traçado ou substituição de materiais sem prévia autorização formal da concessionária RGE Sul e da fiscalização municipal.*

1.3. Resumo dos Quantitativos Principais:

- **Extensão de Rede de Baixa Tensão:** 180,00 metros lineares com condutores multiplexados de alumínio 4x50 mm² (isolamento 0,6/1kV em XLPE);
- **Posteamento de Concreto:** 8 (oito) postes tronco-cônicos de 9,00 metros (sendo 4 unidades de 400 daN e 4 unidades de 600 daN), engastados e aterrados em conformidade com as normas da RGE;
- **Sistema de Iluminação Pública:** 8 (oito) conjuntos completos de iluminação pública com luminárias LED de 100W (grau de proteção IP67, vidro borossilicato, fluxo > 14.500 lm, relé fotoeletrônico embutido e braços de 1,50 m).

2. JUSTIFICATIVA E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 40, I)

2.1. Justificativa da Contratação:

A contratação é indispensável para suprir a ausência de infraestrutura básica energética e de iluminação no Loteamento Social, constituindo etapa prévia e obrigatória nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 para viabilizar as futuras ligações domiciliares pela concessionária e permitir o início do processo de seleção e assentamento das famílias beneficiárias da política habitacional de interesse social, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Modalidade e Critério de Julgamento:

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Concorrência**, em sua forma **Eletrônica** (art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sob o critério de julgamento por **Menor Preço Global** (art. 33, inciso I), com modo de disputa **Aberto** ou **Aberto e Fechado**, adotando-se o regime de **Empreitada por Preço Global** (art. 46, inciso II).

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, inciso II)

3.1. Valor Máximo Admissível (Preço de Referência):

O valor global máximo admitido pela Administração Municipal para a execução integral da obra e serviços com fornecimento total de materiais é de **R$ 48.143,62 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, distribuído na seguinte composição orçamentária:

- **Materiais e Componentes de Rede e Iluminação:** R$ 32.993,62 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos);
- **Mão de Obra e Serviços de Engenharia Especializada:** R$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

3.2. Metodologia de Formação do Preço e Justificativa Legal:

A formação do valor de referência decorre de regular pesquisa de mercado junto a empresas especializadas em redes de distribuição de energia elétrica atuantes na região, adotando-se o menor preço apurado, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ressalta-se a existência de **Declaração Técnica formal de Inaplicabilidade dos sistemas SINAPI/SICRO** acostada aos autos pelo Engenheiro da Prefeitura (CREA/RS 246517), fundamentada no art. 23, § 2º, inciso IV e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que os componentes e estruturas padronizados pela concessionária RGE Sul (norma GED 3735 e Atividade Técnica nº 2190143113) possuem fichas de homologação próprias e fornecedores cadastrados que não encontram correlação direta nas bases genéricas governamentais.

3.3. Planilha Orçamentária Sintética de Referência:

Item	Discriminação dos Serviços / Materiais	Unid.	Quant.	Valor Total Referência (R$)

01	Fornecimento total de materiais certificados e homologados pela concessionária RGE Sul (postes de concreto 9m 400/600 daN, cabo multiplexado 4x50 mm², ferragens, conectores, aterramentos e acessórios) conforme Memorial Descritivo e Projeto Aprovado	cj	1,00	32.993,62
02	Mão de obra e serviços especializados de engenharia para implantação de 180 metros de rede aérea em baixa tensão, engastamento de 8 postes, montagem de estruturas, tensionamento de cabos, instalação de 8 conjuntos de iluminação e comissionamento junto à RGE Sul	cj	1,00	15.150,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL (PREÇO GLOBAL)	**48.143,62**			

Nota Explicativa: Conforme previsto no Projeto Básico e no ETP, caso o fornecimento das 8 luminárias LED de 100W e braços de 1,50 m seja realizado com disponibilização física direta pelo Município através de ata vigente de iluminação pública, a contratada executará apenas a montagem física e ligação.

3.4. Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) da **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**: 05.03.16.482.0043.1022.4.4.90.51.99.00.00

- **Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- **Projeto/Atividade:** 0043 – Melhoria das Condições Habitacionais
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações
- **Fonte de Recursos:**
    - Parcialmente proveniente do Plano de Ação 09032024-066785/2024 (que deverá ser expressamente consignado na nota fiscal);
    - Parcialmente proveniente de recursos livres;
        - Pela dupla origem de recurso, quando da liquidação, haverá a solicitação de emissão de duas notas distintas, uma para liquidação do saldo do recurso do plano de ação (valor a ser atualizado quando da expedição) e outra para os recursos de origem livre/próprios.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Art. 40, inciso II, e Art. 140)

4.1. Prazo de Execução:

O prazo total para a execução integral da obra e serviços, incluindo o fornecimento e a instalação de todos os materiais, é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão e recebimento formal da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

4.2. Vigência Contratual:

O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar de sua assinatura formal, prazo este suficiente para abarcar:

- O período de execução física e montagem da rede (60 dias);
- O trâmite regulatório e administrativo de inspeção e vistoria técnica perante a concessionária distribuidora (RGE Sul);
- Os atos formais de recebimento provisório e definitivo pela fiscalização municipal, bem como a liquidação e o pagamento final. *Parágrafo único:* A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos estritos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorram motivos supervenientes de caso fortuito, força maior ou atrasos imputáveis exclusivamente à concessionária de energia ou à Administração, formalmente justificados.

4.3. Condições de Início e Etapas de Execução:

1. A emissão da Ordem de Início dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução registrada perante o CREA/RS.
2. Os trabalhos obedecerão ao seguinte escalonamento físico:

- **Etapa 1 (até o 20º dia):** Mobilização, locação topográfica das estruturas, abertura de cavas e engastamento dos 8 postes de concreto armado (400 e 600 daN) com aprumo e travamento de solo;
- **Etapa 2 (do 21º ao 40º dia):** Instalação de ferragens secundárias, cintas, armações, aterramentos tipo AA, lançamento e tracionamento dos 180 metros de cabo multiplexado 4x50 mm²;
- **Etapa 3 (do 41º ao 50º dia):** Montagem dos braços de iluminação, fixação das luminárias LED de 100W, instalação de relés fotoeletrônicos e conexões dos ramais;
- **Etapa 4 (do 51º ao 60º dia):** Ensaios de isolamento/continuidade, protocolo de vistoria e comissionamento junto à RGE Sul, recomposição e limpeza geral da área.

4.4. Recebimento Provisório (Art. 140, inciso I, alínea "a"):

Concluídas as obras e serviços, a Contratada comunicará o fato formalmente à Fiscalização do Município. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização (Fiscal do Contrato) em até **15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, após verificação da integridade física dos 180 metros de rede, verticalidade dos 8 postes, montagem dos conjuntos de iluminação e limpeza da área.

4.5. Recebimento Definitivo (Art. 140, inciso I, alínea "b"):

O objeto será recebido **definitivamente** por comissão designada pela autoridade competente ou servidor formalmente indicado em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, condicionado obrigatoriamente a:

1. Comprovação da regular interligação à rede da concessionária RGE Sul e aprovação na vistoria técnica de campo da distribuidora (apresentação do comprovante/atestado de inspeção favorável emitido pela concessionária referente à Atividade nº 2190143113);
2. Entrega do projeto executivo final (*as built*), caso tenham ocorrido ajustes de campo autorizados;
3. Teste funcional noturno de acendimento integral dos 8 pontos de iluminação pública em LED;
4. Verificação da inexistência de pendências técnicas, danos ao leito viário ou resíduos de construção na gleba.

5. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 40, inciso II, e Art. 117)

5.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato (Art. 117):

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados por ato formal (Portaria), com competências distintas e complementares:

- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação dos atos administrativos, controle da vigência, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e comunicação institucional com a Contratada.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Profissional habilitado da área de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento (CREA/RS nº 246517), responsável pelo acompanhamento diário da obra, conferência da qualidade dos materiais fornecidos (homologação RGE), verificação do cumprimento das normas técnicas (GED 3735, NR-10 e NR-35), atestação das medições e registros no Livro Diário de Obra.

5.2. Critérios e Metodologia de Medição:

Considerando o regime de **Empreitada por Preço Global** e o curto período de execução (60 dias), a medição dos serviços obedecerá ao seguinte regramento:

1. **Medição por Etapa Concluída ou Medição Única Final:** A aferição dos serviços será realizada pela Fiscalização mediante requerimento formal da Contratada, podendo ser processada em **medição única global ao término da obra** ou em até **2 (duas) medições intermediárias**, vinculadas às etapas físicas do cronograma (Etapa 1: posteamento e engastamento; Etapa 2: cabeamento, iluminação e interligação comissionada).
2. **Requisitos Obrigatórios para Atestação da Medição:** Nenhuma fatura ou medição será aprovada sem a prévia constatação de:

- Efetivo fornecimento e instalação física dos materiais no canteiro de obras;
- Conformidade com os alinhamentos e especificações do Projeto Aprovado pela RGE Sul;
- Apresentação das guias de recolhimento previdenciário (INSS) e do FGTS relativas à mão de obra alocada especificamente na obra;
- Registro atualizado das ocorrências no Livro Diário de Obra.

5.3. Liquidação e Faturamento:

- Aprovada a medição pela Fiscalização, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal / Fatura de Serviços e Materiais, discriminando separadamente os valores correspondentes ao fornecimento de materiais e à prestação de serviços (mão de obra), em consonância com a proposta adjudicada e a legislação tributária aplicável.
- As Notas Fiscais deverão ser entregues acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), Certidões Negativas Estadual e Municipal do domicílio da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
    - Nota fiscal da liquidação dos montantes vinculados ao Plano de Ação 09032024-066785/2024 deverão consignar, em observações/informações adicionais, expressamente, que o pagamento ocorre com recursos do referido plano, o identificado expressamente.

5.4. Prazos e Condições de Pagamento (Art. 141):

- O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da atestação definitiva da Nota Fiscal pela Fiscalização e liquidação formal da despesa.
- O crédito será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da Contratada.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Atualização Financeira por Atraso (Correção Monetária):

Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento até a data do efetivo crédito, mediante aplicação do índice oficial **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, pro rata die, nos termos da legislação vigente.

6. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO (Art. 40, inciso II, e Art. 96)

6.1. Da Não Exigência de Garantia de Execução Contratual (Art. 96):

Não será exigida a prestação de garantia financeira de execução contratual (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária), prevista de forma discricionária no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes razões de conveniência técnica e econômica:

1. **Baixa Complexidade e Curto Prazo:** O objeto apresenta reduzida complexidade executiva e cronograma físico compacto (60 dias de execução), sem etapas construtivas de risco estrutural elevado;
2. **Baixo Valor Estimado da Contratação:** O montante total orçado em R$ 48.143,62 não justifica a oneração das empresas licitantes com custos de apólices ou retenções bancárias, fator que poderia encarecer as propostas ou restringir a competitividade no certame;
3. **Mitigação do Risco Financeiro pelo Modelo de Pagamento:** A Administração somente efetuará a liquidação e o pagamento após a efetiva verificação física da execução dos serviços e entrega dos materiais devidamente instalados e atestados pela Fiscalização, afastando o risco de pagamento por etapas não concluídas.

6.2. Da Garantia Quinquenal da Obra e Serviços de Engenharia:

A dispensa da garantia financeira de execução não elide a responsabilidade civil e legal da Contratada pela higidez da obra:

- A Contratada responderá, pelo prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez, segurança e perfeita operacionalidade das obras civis e instalações eletromecânicas executadas (engastamento dos postes de concreto, estruturas de ancoragem, conexões e fixações de condutores), nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro e do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Verificado qualquer vício construtivo, inclinação indevida de posteamento, afrouxamento de cabos ou falha nas conexões durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada para promover o reparo ou substituição dos elementos defeituosos no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas exclusivas.

6.3. Da Garantia dos Materiais e Equipamentos de Iluminação Pública:

- **Luminárias LED de 100W e Drivers:** A Contratada deverá fornecer conjuntos de iluminação pública

que possuam **garantia de fábrica mínima de 5 (cinco) anos**, com assistência técnica autorizada, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, contra qualquer defeito de fabricação, degradação precoce do fluxo luminoso (>14.500 lm), queima de módulos LED, infiltração (grau de proteção IP67) ou queima de relés fotoeletrônicos e drivers;

- **Substituição de Componentes em Garantia:** Qualquer luminária ou componente que apresentar avaria ou defeito operacional dentro do prazo de garantia deverá ser substituído por equipamento novo, idêntico ou de especificação superior homologada pela concessionária RGE Sul, no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias corridos** após o chamado formal da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 40, inciso II, e Arts. 62 a 70)

Para fins de habilitação no certame licitatório, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

Comprovação da existência jurídica da pessoa jurídica mediante apresentação de:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de eventuais alterações ou consolidação respectiva, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação (obras e serviços de engenharia elétrica);
3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

Comprovação de regularidade mediante apresentação de:

1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho;
6. Declaração formal de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69)

1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:** Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura das propostas, caso não conste prazo de validade expresso no documento;
2. **Dispensa de Balanço Patrimonial e Índices de Liquidez:** Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e a demonstração de índices de liquidez (LG, LC e SG), com fulcro no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no princípio da proporcionalidade, haja vista o baixo valor estimado da contratação (R$ 48.143,62), o curto prazo de execução física e a ausência de adiantamento de pagamentos pelo erário municipal.

7.4. Qualificação Técnico-Profissional (Art. 67, inciso I e § 1º)

1. **Registro no Conselho Profissional (CREA):** Comprovação de registro ou visto da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, na câmara especializada de Engenharia Elétrica, em plena validade;
2. **Responsável Técnico Habilitado:** Indicação de profissional de nível superior habilitado em **Engenharia Elétrica**, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
3. **Comprovação de Vínculo Profissional:** O vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser comprovado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (caso seja sócio ou diretor), contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de vinculação futura em caso de adjudicação, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. **Capacidade Técnico-Profissional (Atestado do Engenheiro):** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado, que comprove ter o profissional executado, a qualquer tempo, serviços de engenharia compatíveis com o objeto, compreendendo as parcelas de maior relevância:

- Execução/implantação de rede aérea urbana de distribuição de energia elétrica em baixa ou média tensão;
- Implantação/instalação de estruturas de posteamento em concreto armado e iluminação pública.

7.5. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa (Art. 67, inciso II e § 1º)

1. **Atestado de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) quando cabível, comprovando que a empresa licitante já executou satisfatoriamente obras ou serviços de engenharia pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
2. **Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo (Art. 67, § 1º):** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a compatibilidade dar-se-á pela demonstração de execução de quantitativos mínimos correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** das parcelas principais do projeto, a saber:

- Implantação de rede aérea de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com condutores multiplexados em extensão mínima de **90,00 metros lineares** (50% de 180 m);
- Fornecimento e engastamento/instalação de no mínimo **4 (quatro) postes de concreto armado** para rede de distribuição (50% de 8 unidades);
- Instalação de no mínimo **4 (quatro) pontos de iluminação pública** (50% de 8 unidades).

3. **Equipes e Segurança do Trabalho (NR-10 e NR-35):** Declaração formal firmada pelo representante legal da empresa atestando que a equipe técnica e operacional destinada à execução da obra possui capacitação técnica atualizada e certificados de treinamento válidos nas normas regulamentadoras **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – incluindo o módulo complementar de Segurança no Sistema Elétrico de Potência / SEP para interligação em 13,8 kV) e **NR-35** (Trabalho em Altura).

7.6. Vistoria Técnica e Conhecimento do Local (Art. 63, §§ 2º e 3º)

1. **Caráter Facultativo da Vistoria:** A realização de vistoria técnica ao local onde serão executadas as obras (Rua Carlos Krug e vias projetadas do Loteamento Social) é **facultativa**.
2. **Opção de Vistoria Presencial:** O licitante que optar por realizar a visita técnica deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, comparecendo por meio de seu

responsável técnico ou representante legal até o último dia útil anterior à sessão pública de abertura das propostas, oportunidade em que será emitido o respectivo Atestado de Vistoria Técnica firmado pelo Fiscal da Prefeitura.

3. **Declaração Formal de Pleno Conhecimento (em substituição à Vistoria):** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar, no envelope/aba de habilitação, **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais**, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, atestando expressamente que tem conhecimento pleno das condições topográficas, interferências e peculiaridades do local de implantação da rede, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços no preço global proposto, sem direito a qualquer alegação futura de desconhecimento ou pleito de aditivo de custo/prazo por este motivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Art. 40, inciso II, e Art. 115)

8.1. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da empresa Contratada, além das demais previstas em lei, no Edital e nas normas técnicas aplicáveis:

1. **Fidelidade ao Projeto de Engenharia Aprovado:** Executar a totalidade das obras e serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico de Engenharia Elétrica, memoriais descritivos, diagramas e quantitativos aprovados pela concessionária RGE Sul sob a Atividade Técnica nº 2190143113 (Solicitação de Atendimento nº 879212579), sendo expressamente vedada qualquer alteração de traçado, substituição de materiais ou modificação estrutural sem prévia autorização formal da concessionária e da Fiscalização Municipal;
2. **Fornecimento de Materiais Homologados:** Fornecer todos os materiais e equipamentos (postes de concreto armado de 400 e 600 daN, cabo multiplexado 4x50 mm², ferragens, cintas, conectores perfurantes, aterramentos e luminárias LED de 100W) novos, de primeiro uso, comprovadamente homologados e cadastrados perante a concessionária RGE Sul / Grupo CPFL Energia (conforme a norma GED 3735);
3. **Responsabilidade Técnica e ART de Execução:** Registrar e apresentar à Fiscalização Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra perante o CREA/RS, quitada e com indicação expressa do Engenheiro Eletricista responsável técnico;
4. **Cumprimento das Normas Regulamentadoras e Segurança do Trabalho:** Assegurar que toda a equipe alocada na obra esteja devidamente uniformizada, equipada com Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) adequados, e possua capacitação técnica atualizada nas normas NR-10 (com módulo SEP para intervenção no ponto de conexão em 13,8 kV) e NR-35 (Trabalho em Altura);
5. **Acompanhamento Técnico e Trâmites perante a Concessionária:** Providenciar todos os agendamentos, protocolos, testes e ensaios técnicos necessários junto à concessionária RGE Sul para a vistoria técnica de campo, arcando com o refazimento de quaisquer serviços que venham a ser apontados como desconformes na inspeção da distribuidora;
6. **Encargos Trabalhistas, Fiscais e Civis:** Assumir exclusiva e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos materiais ou físicos causados diretamente à Administração, à rede da concessionária ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos;
7. **Livro Diário de Obra e Sinalização:** Manter no local dos serviços o Livro Diário de Obra atualizado com os registros diários de atividades e condições climáticas, providenciando sinalização diurna adequada de trânsito e isolamento das cavas durante a execução dos serviços;
8. **Limpeza e Desmobilização:** Manter a área da obra e vias lindeiras permanentemente limpas e organizadas, procedendo à desmobilização completa de equipamentos, retirada de entulhos e sobras de escavações no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão física dos serviços.

8.2. Obrigações da Contratante (Município de Erebango)

Constituem obrigações da Administração Municipal:

1. **Disponibilização da Área e Faixa de Servidão:** Assegurar o livre acesso e a desobstrução física e jurídica do leito viário da Rua Carlos Krug e vias projetadas do Loteamento Social para a entrada de maquinários e execução dos serviços;
2. **Emissão da Ordem de Início:** Emitir a formal Ordem de Início dos Serviços (OIS) por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, após o cumprimento dos requisitos iniciais pela Contratada;
3. **Acompanhamento e Fiscalização:** Fiscalizar de forma contínua a execução das obras e serviços por intermédio do Fiscal Técnico designado, notificando formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desacordos com o projeto executivo;
4. **Fornecimento de Documentos:** Disponibilizar à Contratada todas as cópias necessárias dos projetos aprovados, licenças e comunicações oficiais com a concessionária RGE Sul;
5. **Recebimento e Vistorias:** Realizar os atos formais de recebimento provisório e definitivo do objeto nos prazos estipulados neste Termo de Referência;
6. **Pagamento Tempestivo:** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições pactuados, após a regular atestação e liquidação das medições pela Fiscalização.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 40, inciso II, e Arts. 155 a 163)

9.1. Do Enquadramento das Infrações Administrativas (Art. 155):

Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa Contratada que:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou execução contratual;
5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Das Espécies de Sanções Aplicáveis (Art. 156):

Pela prática das infrações administrativas tipificadas acima, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- **I - Advertência:** Aplicável exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e não tiver havido prejuízo substancial à Administração;
- **II - Multa:** Aplicável cumulativamente ou de forma autônoma a qualquer das infrações tipificadas no artigo 155;
- **III - Impedimento de Licitar e Contratar:** Pelo prazo de até **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Erebango, àquele que cometer as infrações previstas nos incisos 2 a 7 do subitem 9.1;
- **IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, àquele que cometer as infrações descritas nos incisos 8 a 12 do subitem 9.1, bem como aos que cometerem as infrações dos incisos 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais severa.

9.3. Dos Parâmetros e Percentuais para Aplicação da Multa (Art. 156, § 3º):

A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais e condições:

1. **Multa Moratória por Atraso Injustificado:**

- **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no início das obras após a emissão da Ordem de Início, limitada a 10 (dez) dias;
- **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor total do contrato ou da respectiva etapa inadimplida, pelo atraso no cumprimento do prazo de execução (60 dias), até o limite de 20 (vinte) dias. Ultrapassado esse limite, poderá a Administração considerar configurada a inexecução total do contrato;

2. **Multa Compensatória por Inexecução:**

- **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo;
- **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Contratada.

3. **Cobrança e Recolhimento da Multa:** O valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Caso não haja saldo suficiente, o valor será cobrado administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos da notificação formal e, não sendo recolhido, será inscrito em dívida ativa municipal para cobrança judicial.

9.4. Do Processo Administrativo e Direito de Defesa (Art. 157 e Art. 158):

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- A Contratada será formalmente notificada para apresentar defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação formal;
- A imposição das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos efetivamente suportados pelo Município.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO E DA APROVAÇÃO FORMAL (Art. 40, inciso II, e Art. 92, § 1º)

10.1. Da Vinculação aos Documentos da Licitação:

O presente Termo de Referência integra, para todos os efeitos de direito, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e o futuro Contrato Administrativo, vinculando as partes a todas as suas cláusulas e condições, juntamente com o Projeto Básico de Engenharia Elétrica aprovado perante a concessionária distribuidora RGE Sul / CPFL Energia (Atividade Técnica nº 2190143113) e com a proposta final de preços adjudicada.

10.2. Da Legislação Aplicável e Casos Omissos:

A execução do contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente NR-10 e NR-35), pelos padrões técnicos da concessionária RGE Sul (GED 3735) e, supletivamente, pelos princípios gerais de direito público e pelas disposições do Código Civil Brasileiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Fiscalização e pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

10.3. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando os dados pessoais coletados ou compartilhados no âmbito deste processo exclusivamente para a finalidade legítima de processamento, contratação, fiscalização e transparência pública.

10.4. Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente procedimento licitatório e do contrato administrativo que dele resultar, após esgotadas as instâncias administrativas.

APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Na qualidade de autoridade competente da Unidade Requisitante, **APROVO** o presente Termo de Referência em todos os seus termos, considerando que os elementos técnicos, quantitativos, critérios de medição, justificativas de preços e requisitos de qualificação foram adequadamente delineados e guardam estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 008/2026) e com o Projeto Básico de Engenharia Elétrica aprovado perante a concessionária de energia.

Determino a remessa dos autos ao Setor de Licitações e Contratos para confecção da minuta do Edital de Concorrência Eletrônica e respectiva submissão à análise jurídica da Procuradoria Municipal.

Erebango/RS, 09 de novembro de 2026.

Ernani Meregalli

Secretário Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Meregalli**, em 16/11/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://erebango.sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000063** e o código CRC **8ABA13B6**.

Rua Abraão Dozza, 900 - Bairro Centro

CEP 99920-000, Erebango / RS - www.erebango.rs.gov.br

Referência: Processo nº 43.196001.000005/2026-13
Documento SEI nº 0000063